



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 55, de 19 de julho de 2017

Autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão administrativa de uso da área total aproximada de 133.290,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e três mil duzentos e noventa metros quadrados), de parte do lote rural nº 50.A.1.1, integrante da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, composta pelas frações delimitadas e identificadas como “áreas de plantio” no croquis que integra a presente Lei.

Parágrafo único – O edital de licitação para a efetivação da concessão de uso de que trata a presente Lei estabelecerá, dentre outras, as seguintes exigências:

I – que a concessão será até a safra de verão de 2020, podendo ser renovada por mais um ano, a critério do Executivo municipal;

II – que poderá ser reduzida a área concedida ou extinta a concessão antes do prazo definido na alínea anterior, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de ser necessária a sua utilização para a retomada de obras no autódromo;

III – que a área concedida poderá ser utilizada apenas para o cultivo de gramíneas;

IV – que a remuneração a ser paga anualmente pelo concessionário ao Município pelo cultivo da área em questão deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) sacas de soja comercial convencional (não transgênico), de 60 kg cada;

V – que as quantidades de soja a serem devidas pelo licitante vencedor ao Município deverão ser entregues **in natura** na Cozinha Social do Município, para utilização nos diversos Programas para os quais ela produz alimentos, nos seguintes prazos e condições:

a) referente ao ano de 2017, 20% (vinte por cento) no ato da celebração do contrato e os restantes 80% (oitenta por cento) até o dia 15 de março de 2018;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

b) referente aos demais anos, 30% (trinta por cento) até o dia 30 de outubro do ano respectivo e 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março do ano subsequente.

VI – que será obrigação do concessionário manter limpa e efetuar a conservação da área concedida, incluindo o entorno da pista de arrancada e o respectivo acesso, assim como toda a área marginal da rodovia, não compreendida na área de plantio, abstendo-se de trafegar com maquinário sobre a pista de arrancada e sobre outros equipamentos que a integram e de utilizar a área para qualquer outra finalidade;

VII – que o concessionário deverá permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar na área objeto da concessão de uso, inclusive para o efeito de dar prosseguimento às obras do autódromo municipal, sem qualquer indenização por danos à plantação eventualmente nela existente, cabendo ao concessionário o direito de reduzir a quantidade de soja a ser paga ao Município tão somente quando a área útil remanescente da concessão de uso resultar inferior a 5 (cinco) alqueires, caso em que se efetuará a redução proporcional.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

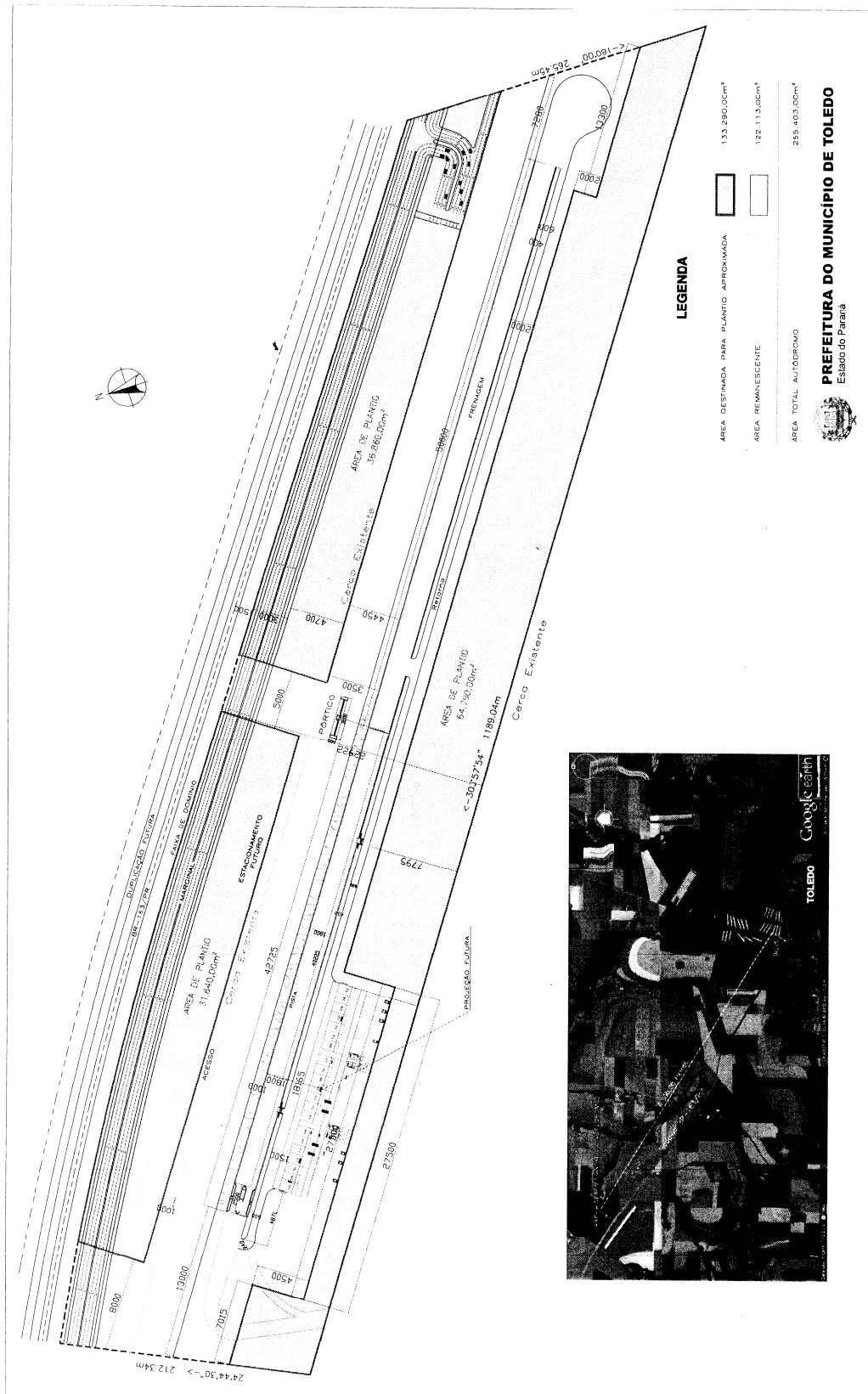
**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: **ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, Edição nº 1.800, de 21/07/2017



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná



LR 055/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

